



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ADENDO Nº 02 CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Referencia: Processo Licitatório nº 117/2024.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto, TR e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

O Município de Itaipulândia, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela portaria 149/2024 alterado pelo Portaria 474/2024, comunica as seguintes alterações no Edital em epígrafe.

O valor do lote 1 na Plataforma BLL, passa a vigorar com o valor de R\$ 3.562.774,05 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)

Por oportuno, reabre-se os prazos inicialmente previstos, na Lei 14.133/2021, ficando a data de abertura do certame marcada para a data de **05 de setembro de 2024.**

Itaipulândia-Pr, 21 de agosto de 2024.

Claudemir Pereira dos Santos

Agente de Contratação - Portaria 149/2024 alterado pela Portaria 474/2024



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ADENDO Nº 01 CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Referencia: Processo Licitatório nº 117/2024.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto, TR e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

O Município de Itaipulândia, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela portaria 149/2024 alterado pelo Portaria 474/2024, comunica as seguintes alterações no Edital em epígrafe, motivado pelo pedido de alteração do edital solicitado pela Secretaria de Saúde.

Os seguintes itens anexos do edital foram alterados de acordo com o parecer técnico 44/2024 em anexo:

Cronograma físico e financeiro;

Orçamento sintético;

O seguinte item passou a vigorar da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART (de execução da obra), conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.	1	Glo	3.562.774,05	3.562.774,05

Por oportuno, reabre-se os prazos inicialmente previstos, na Lei 14.133/2021, ficando a data de abertura do certame marcada para a data de **23 de agosto de 2024.**

Itaipulândia-Pr, 08 de agosto de 2024.

Claudemir Pereira dos Santos

Agente de Contratação - Portaria 149/2024 alterado pela Portaria 474/2024



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA

01/2024

Processo Licitatório Nº 117/2024

CONTRATANTE

Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto, TR e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.562.774,05 (Três milhões quinhentos e sessenta e dois reais setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/08/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ITAIPULÂNDIA/PR

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Processo Licitatório Nº 117/2024

Torna-se público que o(a) Município de Itaipulândia, por meio do(a) agente de contratação, sediado(a) Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, centro, realizará licitação para contratação de pessoa jurídica, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto TR e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes no portal da transparência, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.1. **A licitação será realizada em único item.**

1.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

1.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO I)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

1.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (Anexo I)

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.9. Não poderão disputar esta licitação:

1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.9.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

1.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.10.0 impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.13. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.15. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.

2.4. A comprovação de habilitação da licitante será da seguinte forma:

A) Habilitação Jurídica;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

B) Regularidade Fiscal:

- b.1) a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.
- b.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura dos Envelopes.
- b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura dos Envelopes.
- b.4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- b.5) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- b.6) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos Envelopes.

C) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.

c.1.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com QR CODE ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.

c.2) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

c.3) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c.4) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP} = \text{índice mínimo} = (1,00)$$



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PC + PNC

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL = índice mínimo = (0,95)

PC + PNC

GRAU ENDIVIDAMENTO: PC + PNC = índice máximo= (0,55)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

c.5) Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

c.6) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.7) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c.8) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

D) Qualificação Social

d.1) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

E) Demais Documentos

e.1) Declaração de Idoneidade, Declaração de Responsabilidade, Declaração de Nepotismo, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme os modelos constantes nos anexos deste edital.

e.2) Caso a proponente possua procurador que responda pela participante, deverá anexar o instrumento de procuração, na opção "Outros documentos", na plataforma do processo. Qualquer documento exigido para habilitação e que não possua local específico para opção de upload na plataforma do pregão, deverá ser inserido na opção "Outros documentos".

Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

As certidões de tributos sem prazo de validade deverão ter data de expedição de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

F) Qualificação Técnica

f.1 Para fins de Habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

f.1.2. Atestado(s) De Capacidade

f.1.3. **Certificado de registro/quitação vigente da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).**

f.1.3.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

f.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Ou declaração de dispensa de visita, devidamente assinado.

f.1.4.1. Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a visita a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8049, com o engenheiro Guido Steffens ou outro designado pelo gestor.

Lei nº 14.133/2021 Art. 63 (omissis) [...]



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

f.1.4.2. A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

f.1.4.3. O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos atos da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

f.1.4.4. A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

f.1.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

f.1.5. Seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21.

Da garantia de manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação. A documentação pertinente, deverá fazer parte integrante aos atos da HABILITAÇÃO.

As empresas deverão apresentar Garantia de Manutenção da Proposta de Preço no valor de **R\$ 34.316,23 (Trinta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)** nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

g.1) A garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada mediante o depósito identificado no Banco do Brasil, **Agência 4079-7, Conta Corrente nº 10.356-X**.

g.2.2) A garantia prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser entregue ao Município, o qual poderá, se julgar necessário, solicitar Certidão junto à SUSEP sobre a regularidade da mesma.

g.2.3) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá ser entregue ao município, acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

g.2.4) A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser entregue ao Município, acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

a) Origem/aquisição, mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

b) Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no item e.2) deste capítulo.

g.2.5) Serão aceitos pelo Município apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate, incontestáveis sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preço.

g.2.6) Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante. Ao Município se reserva ao direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, a municipalidade apresentará representação ao Ministério Público.

f.2. Para fins de Contratação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

f.2.1. Certificado de registro/quitação vigente do profissional técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da qual deverá constar o(s) nome(s) (de todos) o(s) profissional(is) técnico(s) que poderão atuar como responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados. sendo o detentor do acervo técnico para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

e. **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

e.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

e.2) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

e.3) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

F.2.2. Apresentação de **Capacidade técnica profissional** (pessoa física): **certidão de acervo técnico** (CAT), do responsável técnico da licitante à contratação (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados do mesmo profissional), em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

Lote 1:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
fornecimento e aplicação de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	1000 t

f.2.3. **Capacidade operacional** (pessoa jurídica) através de:

f.2.3.1. Apresentação de uma **declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos** para a execução da obra, informando se os mesmos são próprios ou alugados, como o modelo no Anexo I.

f.2.3.2. Apresentação de **Cronograma de disponibilidade de utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, como o modelo de cronograma no Anexo II.

f.2.3.3. Apresentação de **Declaração de destinação final de resíduo**, como o modelo de cronograma no Anexo III.

f.2.3.4. Apresentação de **Licença de Operação (LO) da usina de asfalto a quente**, como também do fornecimento do material pétreo, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAT) ou outro órgão paranaense competente, com data de validade em vigor, em um momento anterior a assinatura do contrato de execução da obra.

f.2.3.5. Quanto à usina de asfalto a quente, deverá ser apresentado pela licitante declaração de operacionalidade e localização. No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas as mesmas exigências comprovando licença de operacionalidade, localização da mesma e declaração específica do proprietário de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente licitação, assinada pelo representante legal do proprietário.

f.2.3. Capacidade técnica profissional (pessoa física): **certidão de acervo técnico** (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados do mesmo profissional):

f.2.4. Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de subcontratação a contratada deverá solicitar autorização da contratante e apresentar a qualificação técnica exigida na qualificação técnica profissional e operacional que executara os serviços com a contratada.

2.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou 2.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 3.1.1. **Valor global;**
- 3.1.2. **Valor da Mão de obra;**
- 3.1.3. **Valor de Material;**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.20.1. **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

4.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 4.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 4.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.21.2.2. empresas brasileiras;
- 4.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 4.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 2.7 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.9.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

5.9.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.11.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

5.11.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*

5.11.4. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.11.5. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma da BLL.
- 6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.8. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser*



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.8.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

6.8.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados na plataforma BLL, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

8.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

8.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

8.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.4. Considera-se inexecução total do contrato:

8.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

8.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

8.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

8.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

8.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

8.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

8.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

8.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.10.1.A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

8.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

8.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

8.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

8.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

8.10.2.A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

8.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

8.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

8.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

8.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

8.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

8.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

8.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

8.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

8.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

8.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

8.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

8.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

8.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

8.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

8.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

8.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

8.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

8.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

8.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

8.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

8.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

8.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

8.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

8.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

8.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

8.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

8.18.1. a identificação do acusado;

8.18.2. o dispositivo legal violado;

8.18.3. a sanção imposta.

8.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

8.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

8.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.20. São circunstâncias agravantes:

8.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

8.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

8.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

8.21.4. a reincidência.

8.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

8.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

8.21.5.2. Para efeito de reincidência:

8.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

8.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

8.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.21. São circunstâncias atenuantes:

8.21.1. a primariedade;

8.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

8.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

8.21.4. confessar a autoria da infração.

8.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

8.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

8.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

8.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

8.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

8.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

8.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

8.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

8.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

8.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

8.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

8.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

8.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

8.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

8.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

8.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

8.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

8.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

8.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

8.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

8.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

8.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

8.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

8.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

8.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

8.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

8.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.35.2. pagamento da multa;

8.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

8.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

8.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

8.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

8.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

8.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Itaipulândia, 23 de julho de 2024.

LEONARDO PRATES GAMBA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº. 1481/2024

De: **Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos.** Data: 15 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:
 - a. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
 - b. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
 - c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023
- 1.2. LEI DE LICITAÇÕES:
 - a. Lei Federal nº 14.133/2021
- 1.3. Regulamentações:
 - a. Decreto nº 138/2022
 - b. Decreto nº 138/2022
 - c. Decreto nº 140/2022
 - d. Portaria nº 419/2022
 - e. Portaria nº 420/2022
 - f. Instrução Normativa nº 01/2022
 - g. Instrução Normativa nº 02/2022
 - h. Instrução Normativa nº 03/2022
 - i. Instrução Normativa nº 04/2022
 - j. Instrução Normativa nº 05/2022



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto TR e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as condições que disciplinarão o certame licitatório e a futura contratação, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, planilha orçamentária, cronogramas, projetos, memoriais descritivos e demais atos instrutivos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas nos documentos.

3.2. Este objeto está disposto em único lote por empreitada global.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	------	-----	-------------	-------------



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

1	Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART (de execução da obra), conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, anteprojeto e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.	1	Glo	3.431.622,36	3.431.622,36
---	---	---	-----	--------------	--------------

3.3. A obra será executada por empresa especializada no ramo de engenharia, tecnicamente capacitada, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Os serviços a serem prestados estão especificados e seguirão os projetos, planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, anteprojeto, TR e demais elementos instrutivos anexos, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a melhor viabilidade técnica e operacional e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

3.5. Mapeamento de Riscos conforme ETP nº. 61/2024, em anexo.

4 - VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. O Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, dispõe conceitos legais de “obra”, “serviço”, “bens e serviços comuns”, “bens e serviços especiais” e “serviços de engenharia”. E com fulcro em suas considerações e enquadramentos, classificamos este objeto como:

*Com informações técnicas.

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021) () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021)

() serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei nº 14.133/2021) () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei nº 14.133/2021) (x) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei nº 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pavimentação asfáltica existente no trecho da Rodovia Municipal RM-17, entre a curva de acesso à comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica encontra-se em péssimo estado de trafegabilidade e não atende mais a funcionalidade de proporcionar um meio seguro e eficiente para o deslocamento de pessoas e veículos de um ponto a outro, para a mobilidade urbana e rural, facilitando o transporte de pessoas, mercadorias e serviços, gerando insegurança à integridade física, à saúde e da vida de todos os usuários dessa via.

6.2. Por este trecho trafegam ônibus escolares e outros veículos de uso utilitário e coletivo, além do fluxo veicular de cidadãos que se deslocam diariamente até seus empregos no centro da cidade e vice-versa aos empregados nas atividades agropecuárias desta região. Ademais, por este trecho circulam caminhões de grande porte, que subsidiam grãos, ração animal, bebidas, mercadorias, cargas vivas de gado, suíno e aves, carga de ovos e outros produtos.

6.3. A última manutenção com recape asfáltico neste trecho da rodovia RM-17 se deu em 2014, através do Processo Licitatório nº. 190/2014, Tomada de Preços nº. 29/2014 com objeto: a Contratação de empresa para execução de reperfilamento asfáltico em CBUQ, no trecho da estrada municipal que liga a Comunidade da Esquina Gaúcha a Comunidade do Sol de Maio, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura. De lá para cá, foram efetuadas diversas ações para manter a funcionalidade de pista de rodagem com operações de tapa-buracos, o que acarretou, ao longo dos anos, em uma pista cheia de remendos, ondulações e desnivelamento da superfície do pavimento, e conseqüentemente



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

tornando-a propícia a causar acidentes de trânsito e insegurança à integridade física, à saúde e da vida dos usuários dessa estrada.

6.4. Como a Administração Pública não dispõe de mão de obra suficiente, tampouco dos materiais, máquinas e equipamentos essenciais para a realização do empreendimento por execução direta, será necessária a contratação de uma empresa especializada para realização dos serviços de forma global, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução eleita foi a Solução 1 do ETP.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART (de execução da obra), conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, TR e seus anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.	1	Glo	3.431.622,36	3.431.622,36

7.1.1. A contratação Global, por via de uma única empresa que forneça todo o aparato de mão de obra, materiais, equipamentos veículos, maquinários, EPIs, combustível, taxas e impostos administrativos, entre outros, é a forma economicamente mais viável para a execução deste objeto, sendo a contratação global mais vantajosa ao interesse público, reduzindo significativamente os custos operacionais da Administração Pública, economizando recursos financeiros que podem ser direcionados para outras áreas de maior necessidade.

7.1.2. A empreitada de forma global deste objeto, permitirá maior conformidade na execução dos serviços por parte da Contratada, viabilizando economia de escala, aumentando a eficiência e economizando recursos públicos investidos, além de simplificar os trabalhos de fiscalização por parte do Contratante, no que tange o gerenciamento e a responsabilidade dos fiscais de execução e de contrato, do referido objeto, sendo uma das grandes vantagens da empreitada global minimizar preocupações adjuntas com a realização da obra, garantindo que ela seja executada no prazo, dentro do orçamento previsto e sem desperdícios que possam aumentar seu custo final.

7.1.3. A contratação global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados. É



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

inoportuno o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública.

8 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**Com informações técnicas.*

8.1. O conjunto de requisitos para esta contratação englobam as obrigações assumidas pela Contratada em todos os atos instrutivos desse certame, para a perfeita execução do Objeto, incluindo a planilha orçamentária, cronogramas físicos- financeiros, memorial descritivo, projeto(s), anteprojeto, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Edital, proposta da proponente e futuro Contrato.

8.2. Apresentação de **Certificado de registro vigente do profissional técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), do qual deverá identificar/constar o nome do profissional técnico que atuará como responsável técnico aos serviços contratados, sendo o detentor do acervo técnico para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) caso a empresa possua outros profissionais técnicos à participar da contratação, deverá apresentar os Certificado de Registro de todos os profissionais, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

8.3. Apresentação de **Vínculo Empregatício**: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

8.4. Apresentação de Capacidade técnica profissional (pessoa física): **certidão de acervo técnico** (CAT), do responsável técnico da licitante à contratação (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados do mesmo profissional), em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

Lote 1:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
fornecimento e aplicação de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	1000 t

8.5. Apresentação de Declaração de destinação final de resíduo, como o modelo de cronograma no Anexo III, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

8.6. Apresentação de Licença de Operação (LO) da usina de asfalto a quente, como também do fornecimento do material pétreo, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAT) ou outro órgão paranaense competente, com data de validade em vigor, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação

a) Quanto à usina de asfalto a quente, deverá ser apresentado pela licitante declaração de operacionalidade e localização. No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas as mesmas exigências comprovando licença de operacionalidade, localização da mesma e declaração específica do proprietário de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente licitação, assinada pelo representante legal do proprietário

8.7. Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar **depósito/caução de 5%** de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Com informações técnicas.*

9.1. A obra será executada por empresa especializada no ramo de engenharia,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

tecnicamente capacitada, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Os serviços a serem prestados estão especificados e seguirão os projetos, planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, anteprojeto, TR e demais elementos instrutivos anexos, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a melhor viabilidade técnica e operacional e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para executar obra de readequação do pavimento da RM-17, em trechos com início entre a curva de acesso a comunidade de Esquina Gaúcha até a Base Náutica, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART (de execução da obra), conforme planilhas orçamentárias, projetos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projeto básico, TR e seus anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.	1	Glo	3.431.622,36	3.431.622,36

9.3. A despesa total estimada da contratação de cada Lote foi elaborada pelo profissional técnico capacitado Guido Jacó Steffens, Assessor de obras e projetos, tendo como referencial de preços pela planilha orçamentaria da Tabela SINAPI-Pr, SICRO3-Pr, DER - Paraná e orçamento próprio.

9.4. A concepção da obra foi de que a rodovia fosse recapada em 04 (Quatro) trechos distintos de acordo com o grau de deterioramento, e fluxo de veículos. Considerando as melhorias técnicas necessárias, conforme a demanda das patologias rodoviárias averiguadas em cada trecho. (Vide ETP/Anteprojeto).

9.5. Descritivo sintético dos serviços com os padrões mínimo, no que se refere ao tipo de revestimento, metodologia de execução e especificação técnica:

TRECHO Nº 1.

Foi realizado todo o levantamento com a demarcação das patologias a serem removidas, com a devida regularização da Base e Sub-Base do pavimento, com macadame hidráulico e brita graduada.

Os locais aonde forem realizados a regularização da Base e Sub-Base deverá ser realizado uma Capa com BINDER para ser executado seu fechamento no nível do pavimento existente, preparando a superfície para a aplicação de Capa de CBUQ de 4,00 Cm.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Para garantir a segurança viária do trajeto, será realizada a demarcação viária horizontal e vertical.

O trajeto terá a largura de 6,0 M2.

TRECHO Nº 2.

Foi realizado todo o levantamento com a demarcação das patologias a serem removias, com a devida regularização da Base e Sub-Base do pavimento, com macadame hidráulico e brita graduada.

Após a realização da regularização da Base e Sub-Base deverá ser preparada a superfície para a aplicação de Capa de CBUQ de 3,50 Cm.

Para garantir a segurança viária do trajeto, será realizada a demarcação viária horizontal e vertical.

O trajeto terá a largura de 6,0 Metros.

TRECHO Nº 3.

Foi realizado todo o levantamento com a demarcação das patologias a serem removias, onde foi constatado apenas o desgaste do pavimento, com fissuras superficiais, sendo necessário realizar apenas a limpeza da camada vegetal que invadiu a pista de rolamento, preparar a superfície e aplicar a Capa de CBUQ de 3,00 Cm.

Para garantir a segurança viária do trajeto, será realizada a demarcação viária horizontal.

O trajeto terá a largura de 6,0 Metros.

TRECHO Nº 4.

Foi realizado todo o levantamento com a demarcação das patologias a serem removias, onde foi constatado apenas o desgaste do pavimento, com fissuras superficiais, sendo necessário realizar apenas a limpeza da camada vegetal que invadiu a pista de rolamento, preparar a superfície e aplicar a Capa de CBUQ de 2,50 Cm.

Para garantir a segurança viária do trajeto, será realizada a demarcação viária horizontal.

O trajeto terá a largura de 5,5 Metros.

9.6. Todos os caminhões que fizerem o transporte do concreto asfáltico, deverão ser pesados na balança de pesagem de cargas própria do município de Itaipulândia-Pr, que fica localizada em Linha Santa Inês ou outra indicada pelo Município. Os tíquetes de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pesagem deverão ser entregues ao fiscal de execução/contrato e devem conter as informações mínimas de: Placa; tara, motorista e Número do Contrato/Processo Licitatório e pasta gestora Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

9.7. Legislação Técnica Aplicável

**Com informações técnicas.*

ABNT; NBR; DINIT; DER; DNER-ME; CODIGO CIVIL BRASILEIRO; LEI Nº. 14.133 /2021 e outras aplicáveis entre as:

a) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia (CREA/BR) e dá outras providências;

c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

f) DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;

g) DNIT 158/2011 – ME – Misturas Asfálticas – Determinação da porcentagem de betume em mistura asfáltica utilizando o extrator Soxhlet – Método de ensaio;

h) DNER-ME 117/94 – Misturas Asfálticas – Determinação da Densidade Aparente;

i) DNIT 136/2017 – ME – Pavimentação Asfáltica – Misturas Asfálticas – Determinação da Resistência a Tração por Compressão Diametral – Método de Ensaio;

j) DNER-ME 083/98 - Agregados – Análise Granulométrica;

k) DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;

9.8. Descarte ambientalmente correto dos resíduos segundo sua classe, aplicando recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A contratada é responsável pela limpeza, coleta transporte e descarte dos restos de bota-fora, não podendo descartá-los em terrenos públicos.

9.9. A empresa deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Prazo de execução obedecerá às etapas do CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, com **180(cento oitenta) dias**.

Descrição	Porcentagem de Execução					
	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias
TRECHO 1						
SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%					
CAPA ASFÁLTICA	30,00%	30,00%	40,00%			
SINALIZAÇÃO VIÁRIA			100,00%			
TRECHO 2						
SERVIÇOS PRELIMINARES			30,00%	70,00%		
CAPA ASFÁLTICA			30,00%	70,00%		
SINALIZAÇÃO VIÁRIA				100,00%		
TRECHO 3						
SERVIÇOS PRELIMINARES					100,00%	
CAPA ASFÁLTICA					100,00%	
SINALIZAÇÃO VIÁRIA					100,00%	
TRECHO 4						
SERVIÇOS PRELIMINARES						100,00%
CAPA ASFÁLTICA						100,00%
SINALIZAÇÃO VIÁRIA						100,00%

10.2. Local: RM-17 - trechos acesso à Linha Esquina Gaúcha até a Base Náutica.

Trecho	Coord. Inicial	Coord. Final	Extensão	Área
Trecho 1	La: 25°7'36,55"S Lo: 54°21'26,98"O	La: 25°6'20,92"S Lo: 54°21'33,26"O	2,22 KM	13.290 M2
Trecho 2	La: 25°6'8,75"S Lo: 54°21'50,55"O	La: 25°6'5,26"S Lo: 54°23'14,60"O	2,3 KM	13.800 M2
Trecho 3	La: 25°6'5,26"S Lo: 54°23'14,60"O	La: 25°6'26,33"S Lo: 54°23'50,64"O	1,2 KM	7.200 M2
Trecho 4	La: 25°6'26,33"S Lo: 54°23'50,64"O	La: 25°6'56,48"S Lo: 54°24'12,02"O	1,35 KM	7.425 M2

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes nos documentos instrutivos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Contratante poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar incoerência e erros na execução dos serviços e nos materiais fornecidos; quando as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho e legislações pertinentes, não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- h) requerer a qualquer momento que a Contratada realize e forneça relatórios de controle tecnológico com ensaios, testes, laudos previstos pelas Normas Brasileiras e pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, bem como realizar os ensaios, testes, laudos de contraprovas;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas e demais instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- j) Fiscalizar o andamento da obra, do Diário de Obras, atentando aos prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos instrutivos do Contrato;

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus elementos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

i) adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

j) Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes a execução do objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

k) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

l) Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações.

m) Manter o profissional técnico indicado na habilitação, devidamente registrado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

n) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo EPIs, uso de uniforme, entre outros.

o) A Contratada deverá deter de atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios de controles tecnológicos, referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

p) A Contratada deverá efetuar à cada etapa de pagamento das obras e serviços, o relatório de controle tecnológico dos ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

q) Os relatórios conclusivos ou laudos de controle tecnológico deverão ser assinados por meio de Atestados Técnicos e apresentados junto a entrega da medição atual, para verificação da fiscalização. (A critério da fiscalização e comissão de recebimento, a Contratante realizará contraprova dos ensaios e testes).

r) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itaipulândia, sem implicar alterações do prazo contratual.

s) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás, diário de obras (diariamente atualizado) e qualquer Licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos.

t) dispor banheiro químico no canteiro de obras, para uso de seus funcionários.

u) Possíveis impactos ambientais da(s) contratação(ões) e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresa(s) Contratada(s).

(u.1) No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, a construção ocorrerá em áreas antropizadas e urbanas, minimizando impactos negativos, porém visa esta contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

(u.2) E havendo a geração de resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, a Contratada ficará responsável em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental vigente, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe, aplicando recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme a natureza da contratação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

(u.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, máquinas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida coleta, transporte e destinação final.

v) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

x) Pesquisar todos os caminhos que fizerem o transporte do concreto asfáltico, na balança de pesagem de cargas própria do município de Itaipulândia-Pr, que fica localizada em Linha Santa Inês ou outra indicada pelo Município. Os tickets de pesagem deverão ser entregues ao fiscal de execução/contrato e devem conter as informações mínimas de: Placa; tara, motorista e Número do Contrato/Processo Licitatório e pasta gestora Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Sim.

Art. 122, da Lei no 14.133/21: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13.2. Nos casos de subcontratação, é a empresa Contratada pela Administração que é a responsável legal e técnica pela parcela que foi executada pela subcontratada, e ainda, se



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ocorrer inadimplência por parte desta, é a Contratada quem deve entregar o objeto contratado na sua totalidade e sofrer as sanções e penalidades cabíveis.

Art. 26/DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022:

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[...]

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Com informações técnicas:*

13.3 Somente a subcontratação se dará aos serviços dos itens da planilha orçamentária de serviços, considerados serviços complementares a obra, e que não ultrapassem o limite de 30% do valor total contratado, sendo estes:

Planilha de Readequação Rodovia Municipal RM-17:

Descrição	Quantidade	Porcentagem sobre o valor total do Contrato
Fornecimento e instalação de Placa de Obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Dim. 5,00 m²	1 und.	0,09%
Totem inaugurativo em alvenaria nas dimensões de 0,6x0,8m de base e altura média de 0,7m. Incluso chapisco, emboço, fundo selador, tinta texturizada	1 und.	0,02%
Placa de inauguração em aço inox, 50*70cm, gravada em baixo relevo, conforme modelo municipal	1 und.	0,03%
Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,5 mm	1.063,20 m².	0,69%
Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retro refletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	4 und.	0,04%
Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,5 mm	1.104,00 m².	0,72%
Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retro refletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	4 und.	0,04%
Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,5 mm	576,00 m².	0,38%
Pintura de faixa com tinta acrílica emulsão em água - espessura de 0,5 mm	648,00 m².	0,42%

13.3.1. Os serviços das planilhas orçamentárias supracitadas que poderão ser subcontratados, possuem a porcentagem total de 2,41% (Dois Inteiros e Quarenta e Um Centésimos por cento) sendo comparados ao valor total da obra de R\$ 3.431.622,36.

14 – DA GARANTIA/VALIDADE E SEGURO GARANTIA

**Com informações técnicas:*



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

14.1. Aplicar-se-á o prazo de garantia da obra previsto do Código Civil Brasileiro/2002 e suas atualizações.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. O seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21.

14.3.1. Da garantia de manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar **depósito/caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação**. A documentação pertinente, deverá fazer parte dos atos de – HABILITAÇÃO.

14.3.2. Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar **depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

15 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

15.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. O responsável pela gestão do contrato será **Leonardo Prates Gamba**, Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura.

15.7. O responsável pela fiscalização e execução do contrato será **Anderson Junior Andrighetti Bialeski**, engenheiro civil e seu substituto será **Lucas Felipe Ramme**, engenheiro civil.

16 – DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

16.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções, ensaios, laudos e diligências de contraprovas, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las e executá-las.

* Com informações Técnicas:

16.1.1. Compete a contratada realizar e apresentar testes tecnológicos de ensaios laboratoriais em relação à qualidade e resistência, como de teor de betume, espessura, tração, compactação, granulometria, Marshal, densidade, corpo de prova, e outros que se fizerem necessário e requerido pela Contratante, à cada nota para pagamento.

16.1.2. os testes devem ser aferidos por laboratórios brasileiros certificados pelo INMETRO, de controle tecnológico dos materiais da Construção Civil.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17 – DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos instrutivos e na proposta.

17.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação por parte da comissão específica de recebimento.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

18.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.4. Considera-se inexecução total do contrato:

18.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

18.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

18.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

18.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

18.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

18.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.6.5.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

18.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

18.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

18.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

18.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

18.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

18.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

18.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

18.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

18.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

18.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

18.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

18.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

18.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

18.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

18.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

18.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

18.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

18.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

18.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

18.14.2. o relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

18.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

18.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

18.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

18.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

18.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

18.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

18.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

18.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

18.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

18.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

18.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

18.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

18.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

18.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

18.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

18.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

18.18.1. a identificação do acusado;

18.18.2. o dispositivo legal violado;

18.18.3. a sanção imposta.

18.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

18.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

18.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

18.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

18.20. São circunstâncias agravantes:

18.20.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

18.20.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

18.20.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

18.20.4. a reincidência.

18.20.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

18.20.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

18.21.5.2. Para efeito de reincidência:

18.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

18.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

18.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.21. São circunstâncias atenuantes:

18.21.1. a primariedade;

18.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

18.21.4. confessar a autoria da infração.

18.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

18.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

18.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

18.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

18.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

18.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

18.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

18.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

18.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

18.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

18.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

18.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

18.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

18.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

18.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

18.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

18.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

18.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

18.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

18.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

18.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

18.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

18.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

18.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

18.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

18.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.35.2. pagamento da multa;

18.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

18.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

18.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

18.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

18.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal à pasta gestora, a contar da data de entrada do protocolo neste estabelecimento.

a) A Nota Fiscal deve chegar ao Departamento Municipal Financeiro, contendo toda a documentação pertinente, inclusive com os relatórios de fiscalização, de medição, fotográfico e de aprovação do fiscal do contrato, comissão específica de recebimento e do gestor, podendo esta ser devolvida ao órgão de origem e ter reinício ao prazo de pagamento. Inclusive, podendo ser devolvida ao Contratado pare que este adeque toda a documentação e efetue novo protocolo de entrada à pasta gestora.

19.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

19.3. A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia- Pr, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

19.4. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

19.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA.

19.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

19.8.1. Junto com a Nota:

- a) Gfip's da obra (referente a medição/mês);
- b) DCTFWeb (referente a medição/mês);
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);
- d) Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;
- e) Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra
- f) Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

- a) Matrícula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);
- b) ART de execução;

ÚLTIMO PAGAMENTO:

- a) CND da obra;
- b) Certidão de conclusão de obra e dos serviços;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

20 – CRITERIOS DE E REAJUSTE

20.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

20.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula: $I_r = (I_1 - I_0) / I_0$

$$R = V_0 \times I_r \quad V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V_1 - preço final já reajustado.

20.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

20.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

22 – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e. assinatura do responsável legal da empresa.

23 – CRITÉRIOS A HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

* Com informações Técnicas:

23.1. Atestado(s) De Capacidade

(x) Sim - Justificativa: Faz-se necessaria a apresentação de atestado de capacidade técnica por se tratar de obra comum de engenharia.

23.2. Certificado de registro/quitação vigente da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

23.3. Capacidade operacional (pessoa jurídica) através de:

23.3.1. **Apresentação de uma declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos** para a execução da obra, informando se os mesmos são próprios ou alugados, como o modelo no Anexo I.

23.3.2. Apresentação de **Cronograma de disponibilidade de utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, como o modelo de cronograma no Anexo II.

23.4. Vistoria/Visita Técnica - Declaração de/ou dispensa de visita

() Não (x) Opcional

(X) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Ou declaração de dispensa de visita**, devidamente assinado.

a) Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

visitação a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8049, com o engenheiro Guido Steffens ou outro designado pelo gestor.

Lei nº 14.133/2021 Art. 63 (omissis) [...]

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

c) O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos atos da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

23.5. Seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21.

Da garantia de manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação. A documentação pertinente, deverá fazer parte integrante aos atos da HABILITAÇÃO.

23.6. Documento Oficial Do Fabricante: (x) Não

23.7. Amostra: (x) Não

24 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

* Com informações Técnicas:

24.1. A demanda prevista foi resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantados os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, tendo como referência de base de cálculo de tabelas específicas de preços; elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e memorial de especificações de serviços, elaborados pelo profissional técnico devidamente capacitada (inclusive a possíveis preços de outras fontes) Sr. Guido Jacó Steffens (Assessor de obras e projetos), que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, apresentado no Mapa de Cotação nº. 86/2024, de R\$ 3.431.622,36 (três



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

25 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, sendo este o saldo em dotação.

Despesa	06.004.26.782.0006.1.013
Classificação	4.4.90.39.99.01 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Indicado	R\$ 4.042.155,98
Reduzido	1089
Fonte	2505
Reserva	650

CAPÍTULO VIII

26 – IMPACTOS AMBIENTAIS

* Com informações Técnicas:

26.1. Possíveis impactos ambientais da(s) contratação(ões) e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas.

26.2. No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, a construção ocorrerá em áreas antropizadas e urbanas, minimizando impactos negativos, porém visa esta contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo desta forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

26.3. E havendo a geração de resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, a Contratada ficará responsável em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental vigente.

26.3.1. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, máquinas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida coleta, transporte e destinação final.

26.4. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

CAPÍTULO IX

27 – ANÁLISE DE RISCOS

** Com informações Técnicas:*

27.1. Destaca-se que na execução das atividades ligadas a pavimentação asfáltica, é de suma importância o uso de EPI como por exemplo, equipamentos de proteção respiratória, óculos e proteção ao corpo. Considerando que os variados riscos químicos e ambientais, presentes no ambiente de execução do trabalho, sendo eles destacadamente prejudiciais à saúde humana.

a) É de extrema importância a prática da política de prevenção de acidentes, qualificando os operadores para o reconhecimento de situações perigosas, possíveis acidentes ou incidentes e efetuar os registros. Onde todos os trabalhadores devem ter o treinamento, habilidades e ferramentas necessárias para executar corretamente as funções, principalmente os postos que trabalham com maiores riscos à saúde. A empresa deverá enfatizar como é importante a verificação das condições dos EPI e a implantação das fichas de controle de uso cotidiano desses equipamentos.

27.2. Considerando o local de Prestação de serviços, O risco de atropelamento é eminente, sendo importante a correta sinalização tanto para os trabalhadores, como para os usuários das vias.

27.3. Os serviços de Pavimentação deverão ser executados conforme determina as seguintes normativas do DER e DNIT, considerando que a fiscalização irá realizar os ensaios tecnológicos para aferição dos serviços conforme Normativas citadas.

DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;

DNIT 158/2011 – ME – Misturas Asfálticas – Determinação da porcentagem de betume em mistura asfáltica utilizando o extrator Soxhlet – Método de ensaio;

DNER-ME 117/94 – Misturas Asfálticas – Determinação da Densidade Aparente;

DNIT 136/2017 – ME – Pavimentação Asfáltica – Misturas Asfálticas – Determinação da Resistência a Tração por Compressão Diametral – Método de Ensaio;

DNER-ME 083/98 - Agregados – Análise Granulométrica; DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;

27.4. A análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

27.5. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

27.6. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco		Probabilidade	Impacto
1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2	Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Baixa	Alto
5	Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

27.7. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de valor em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através de pesquisa em bancos de preços referenciados como: SINAPI – Paraná, SICRO3 – Paraná, ORSE – Sergipe, EMBASA, SBC – Paraná, DERPR – Paraná ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado de capacidade operacional e qualificação técnica de serviços semelhantes.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do cronograma contratual.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções e penalidades previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preços.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Impacto	Alto
Dano	Moroso. Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar o DFD ou ETP durante a fase de cotação de preços para a maior conhecimento de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas ou desinteresse de concorrer.

CAPÍTULO X

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

28.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR, para dirimir conflitos judiciais oriundos do presente Contrato.

29 – ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SEC. DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Itaipulândia, PR, 15 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Katia Regina Inacio Selzler/Oficial Administrativo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E DADOS TÉCNICOS

Guido Jacó Steffens

FISCAL TECNICO

Anderson Junior Andrighetti Bialeski/Engenheiro civil

FISCAL TECNICO SUBSTITUTO

Lucas Ramme/Engenheiro civil

FISCAL ADMINISTRATIVO

Katia Regina Inacio Selzler/Oficial Administrativo

GESTOR

LEONARDO PRATES GAMBA

Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0647a2a2-b2e0-4f29-9d3e-ee0942c376fc



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **28 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2024 PAVIMENTAÇÃO RM 17 ADENDO 2 ok.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoxNTEwODV9.jTEWYAoZxOtrDKfkyM26LROMq08Fd4V6YZsiU1vtm9g>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**, em 22/08/2024 às 07:46:36.

Código de verificação: a72cb747-4400-4f8b-839f-ded46e64f171

Assinado por: **LEONARDO PRATES GAMBA**, em 22/08/2024 às 07:52:34.

Código de verificação: 3c4fbea6-18d9-4e8b-af25-442d4cad83cc



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.